**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** - MS E A EMPRESA **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

**I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, inscrita no CNPJ sob o n° 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 118 – Edif. Michalski Térreo, Bairro Jardim América, na cidade de Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ sob n° 87.389.086/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Sergio Luiz Lena Souto, brasileiro, casado, residente na Rua Professor Carvalho de Freitas, 1336, Bairro Gloria, Cep: 91720-090, na cidade de Cachoeirinha-RS, portador da cédula de identidade RG nº. 703.037.592-2 SJR/RS e CPF nº. 066.644.820-53, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - Do Fundamento Legal:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal

n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no procedimento licitatório modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros. A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para executar serviços de assessoramento e monitoração dosimétrica, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA cedem à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente.

1.2 – A CONTRATANTE receberá mensalmente o mínimo de 03 dosímetros. Se houver a necessidade de aumentar esta quantidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limitem:

 a) Compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, Durante a vigência do contrato;

 b) Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após este período haverá reposição que poderá ser no dia 1º (primeiro) ou 15º(décimo quinto) de cada mês, a critério das partes CONTRATANTES e mediante prévia e expressa manifestação;

 c) A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados, neste caso pagará tanto as taxas atualizadas de cadastramento e de leitura quantos forem os dosímetros solicitados a mais;

 d) Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de 05 (cinco) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE:**

 a) Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à

radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste

ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

 b) Não ceder tais dosímetros em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

 c) Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 (cinco) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro;

 d) Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

 e) Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTATRANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

 f) Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA.

 g) Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título a terceiros;

 h) A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

 i) Para leitura de dosímetro devolvido com atraso ou fora das remessas, será cobrada uma taxa atualizada equivalente ao valor unitário desse dosímetro;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMESSA**

3.1 - O material será entregue a CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do serviço postal.

3.1.1 – No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

3.1.2 – Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

3.1.3 – Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal “Registrado”;

3.1.4 – No caso de atraso, além dos 05 (cinco) dias previstos, ficará a CONTRATANTE sujeita às penalidades da alínea “i” do item 2.2 da Cláusula Segunda.

3.2 – As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

3.2.1 – Na falta de pagamento das Notas Fiscais, correspondentes aos serviços até 30 (trinta) dias após o vencimento;

3.2.2 – As remessas dos meses anteriores ao cancelamento não forem devolvidas dentro do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total dos serviços, ora contratado é de 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

4.2 – Preço unitário por Dosímetro R$ 16,00 (dezesseis reais), totalizando o valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), referente a três dosímetros= 02 (dois) usuários + 01 (um) padrão por um período de **12 meses.**

4.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, deverão ser expressos em Reais e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e o Número deste instrumento contratual.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – A vigência do presente contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 526
R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem da classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA OITÁVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a ermo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

* 1. – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contando de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS) para dirimir questões oriundas Deste Contrato.

 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

 Iguatemi (MS), 15 de outubro de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes* Sergio Luiz Lena Souto

 **PREFEITA MUNICIPAL** **PRO-RAD CONSULTORES EM CONTRATANTE**  **RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**

 **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Ramão Lino Guerreiro Eduardo Gonçalves Vilhalba

 CPF: 580.239.331-91 CPF: 864.476.961-87